

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

URGENTE

SINDSPREVJR – SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SEGURIDADE E SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, regularmente inscrito no CNPJ **32325235/0001-40**, situado a Rua Joaquim Silva 98-loja A Sobreloja, CEP 20241-110, vem respeitosamente à presença de V.Exa., com base no artigo 5.º, inciso LXXII, da Constituição de 1988, com fundamento no art. 103-A, § 3º, da CRFB/1988 e no artigo 988, inciso III, do CPC/2015, vem pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados, apresentar:

Ao Ministério Público do Trabalho

Com Cópia à **Presidência da República – Excelentíssimo Presidente Luís Inácio Lula Da Silva**

Com Cópia ao **Ministério do Trabalho e Emprego – Excelentíssimo Ministro Luís Marinho**

Com Cópia a **Comissão de Ética do Ministério da Saúde**

Com Cópia a **Coordenação de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde**

DENÚNCIA

Relatório sobre violações aos Direitos Humanos dos Trabalhadores da Rede Federal cedida ao Município do Rio de Janeiro que expõem trabalhadores a condições indignas e degradantes de trabalho.

Relatório de Ocorrência

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo registrar formalmente os acontecimentos ocorridos nas dependências do Hospital Federal do Andaraí e Hospital Federal Cardoso Fontes e demais unidades da Rede Federal, envolvendo racionamento de água, arrombamento de armários pertencentes a servidores públicos e o descarte indevido de seus pertences pessoais, redução de espaço de refeitório, para além da objetivação de trabalhadores com cessões à revelia do disposto na Lei 8.112/90 e no Decreto 10.835/2021 art. 3º que impõe a concordância do servidor em caso de cessão, desabamentos, e descontos indevidos nos salários de servidores.

A série de ocorrências representa não apenas uma violação de direitos fundamentais, mas também um desrespeito à dignidade dos profissionais que atuam com dedicação nas unidades de saúde pública em questão por décadas. Este documento também tem a finalidade de matricular junto às instâncias pertinentes o que vêm ocorrendo com os trabalhadores a fim que tomem as medidas devidas para encerrar este ciclo de violência institucional que vem sofrendo trabalhadores.

2. Descrição dos Fatos

2.a - Falta de água Potável aos Trabalhadores.

Local: Hospital Federal do Andaraí

Data da Ocorrência: 08 de junho até 21 de junho

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que adultos, em condições normais, consumam cerca de 2,2 a 2,9 litros de água por dia, sendo 2,2 litros para mulheres e 2,9 litros para homens. Para crianças, a recomendação é de aproximadamente 1 litro por dia.

A direção do Hospital Federal do Andaraí submeteu trabalhadores e usuários internados ao seguinte RACIONAMENTO DE ÁGUA:

Aos usuários internados:

Cada paciente recebia um 1 copo de 200ml por refeição. São 6 refeições diárias. Equivale a 1.200 ml de água dia, basicamente a metade da necessidade; usuários de quimioterapia que outrora recebiam dois copos de água durante a sessão passaram a receber apenas 1 copo.

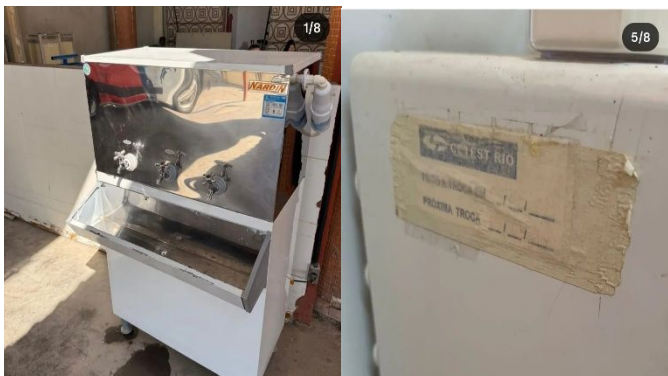
Aos Trabalhadores:

A gestão do Município Do Rio de Janeiro cortou os galões de água dos funcionários que ficavam nos setores da Unidade de Saúde em questão.

Como os insurgentes começaram a fazer vaquinha para comprar galões, a gestão recolheu os suportes dos galões de água, alegando que era da empresa anterior.

Impondo aos trabalhadores que ficam 12h, 24h consumir água dos filtros dos hospitais, entretanto NENHUM se encontrava em condições de uso como pode ser observado nas imagens abaixo:





Os funcionários do CME, em sua maioria idosos, precisavam buscar água para seu próprio consumo no Centro de Estudos que fica do outro lado do prédio. Só que o Centro de Estudos só funciona até as 19:00. São 12 horas de trabalho sem consumir água.

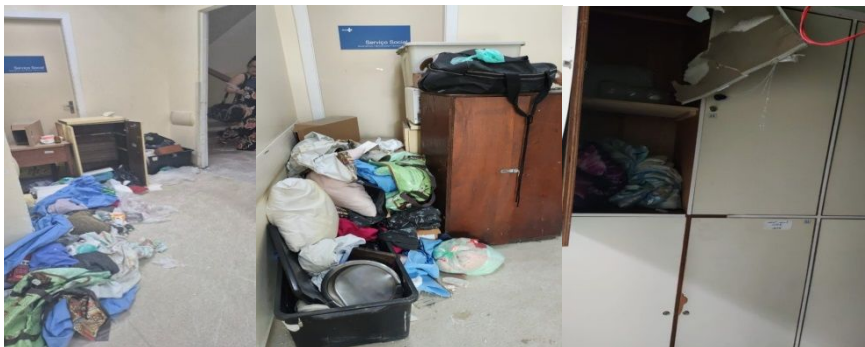
Somente no dia 21 de junho, após o sindicato ir ao hospital por mais de 3 dias distribuir água aos usuários e servidores foi que começaram a chegar novos bebedouros para os setores.

2.b - Assunto: Arrombamento de armários e descarte indevido de pertences pessoais de servidores.

Local: Hospital Federal do Andaraí – Rio de Janeiro/RJ

Data dos Ocorridos: 18 e 19 de junho de 2025

Nos dias 18 e 19 de junho de 2025, servidores relataram que seus armários localizados nas áreas internas do hospital, mais precisamente no 3º e 7º andar, foram **arrombados** por funcionários da prefeitura, tendo seus pertences descartados indevidamente. Sem qualquer comunicação prévia ou o devido acompanhamento do servidor para a abertura dos armários.



2.c Assunto: Redução de Espaço de Refeitório dos Trabalhadores

Local de Ocorrência: Central Material do Hospital Federal do Andaraí e Emergência do Hospital Federal Cardoso Fontes

Data: junho de 2025

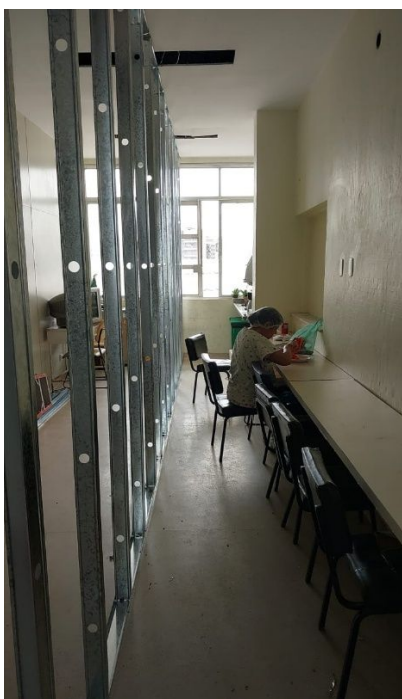


Foto Refeitório CME

No mês de junho trabalhadores nos setores supracitados dos dois nosocômios em questão foram surpreendidos pela redução de seus espaços de alimentação, de aquecimento e armazenamento de suas refeições, transformando o espaço de refeitório em um espaço insuficiente para o número de funcionários envolvidos nos plantões para além de desagradável.

2.d – Assunto: Cessão à revelia da concordância dos Servidores

Ocorrência: Hospital Federal do Andaraí e Hospital Federal do Cardoso Fontes

Data: 04 de dezembro de 2024

O Ministério da Saúde e a Prefeitura do Rio de Janeiro assinaram um acordo para a descentralização dos hospitais federais do Andaraí (HFA) e Cardoso Fontes (HFCF) desde o dia 4 de dezembro de 2024, à revelia de quaisquer diálogos com servidores ou com controle social previsto no SUS.

Desde fevereiro de 2025 que parte expressiva de servidores já manifestou seu desejo de serem removidos ou cedidos para outros entes, entretanto os calendários publicados não são cumpridos, e servidores se encontram laborando forçosamente a um ente o qual não fizeram concurso, não tem vínculo e não manifestaram concordância em trabalhar, objetivando pessoas como “coisas” a serem dispostas e oferecidas sem anuência do servidor conforme prevê o Decreto 10.835/2021 art. 3º, que assim dispõem:

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - O pedido do cessionário;

II - A concordância do cedente; e

III - a concordância do agente público.

2.e – Fato: Acidentes com Servidores - Obras e intervenções sem observar a segurança de Servidores e Usuários.

Ocorrência: Hospital Federal do Andaraí.

Data: 19 de junho e 30 de junho

O Hospital Federal do Andaraí está atualmente em processo de reforma estrutural abrangendo diversos setores da unidade hospitalar, o que embora sejam necessárias para a modernização da infraestrutura da unidade, têm gerado transtornos significativos tanto para os pacientes quanto para os servidores. Incômodo por ruídos intensos e contínuos, redução no conforto e tranquilidade esperados em ambiente hospitalar, poeira e desorganização, prejuízo ao desempenho de atividades técnico-assistenciais e administrativas e o comprometimento do bem-estar e da saúde ocupacional dos trabalhadores.

A Obra mal planejada, sem os devidos isolamentos, coloca funcionários e usuários em risco, ao ponto de no dia 19 de junho uma estrutura de gesso despencar na cabeça de um anestesista minutos antes de colocar uma usuária acometida por grande queimadura na maca para balneoterapia.

No dia 30 de junho foi a vez do ambulatório, na área de funcionamento do laboratório ser acometido pelo mesmo evento adverso. E no CTI, o teto do banheiro do Estar de enfermagem também sofreu desabamento.





Fotos Desabamentos e Obras.

2.f – Fato: Descontos Indevidos nos Salários de Servidores.

Data: junho e julho

Local: Unidades da Rede Federal do RJ

O SINDSPREV/RJ tomou conhecimento que os servidores efetivos e servidores temporários, há mais de 2(dois) meses, estão sofrendo descontos desproporcional a título de vale transporte, descontos estes, superior ao valor efetivamente recebido.

Por certo tal conduta acarreta prejuízo financeiro irreparável, já que abala em muito a saúde financeira, visto que alguns desses servidores têm sido descontados o valor de aproximadamente 2.0000,00 (dois mil reais), o que se traduz em deixar de honrar com o pagamento de seus gastos básicos a exemplo de luz, gás e da própria alimentação.

Apesar de o Governo reconhecer o erro e creditar o prejuízo à implementação de um novo sistema/módulo de pagamento da pecúnia de Vale Transporte – SIGEPE BENEFICÍOS, e o próprio Departamento de Gestão Hospitalar ter solicitado uma série de providências para proteger o salário e restituir os valores descontados indevidamente dos trabalhadores, nenhuma medida foi adotada ou informada aos

servidores que seguem com descontos abusivos e irregulares, apesar de já na prévia ter sido identificado o erro sistêmico e os descontos lesivos.

3. Fundamentação Jurídica e Técnica

A pessoa Humana é objeto de proteção social que lhe garanta uma existência digna, a fim de garantir a máxima efetividade da dignidade da pessoa humana conforme disposto na Declaração da Filadélfia, (Anexo, item II, letra a), na Declaração Universal de Direitos Humanos (artigos I, V, VI) ambas ratificadas pelo Brasil, bem como da Constituição Federal do Brasil art.3º inc. III, que no rol dos direitos individuais do cidadão, assegura que ninguém será submetido a tratamento degradante, e no caput do art. 170, fundamenta o TRABALHO humano como fundamento da ordem econômica que têm por fim assegurar a todos uma existência digna.

Não obstante, no Pacto dos Direitos Sociais e Culturais e Econômicos, ratificado pelo Brasil, em seu art. 7º alínea b – Os Estados parte reconhecem o direito de toda pessoa Humana a gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem a higiene no local de trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 24 do MTE fixa normas visando a garantia de condições sanitárias e de alimentação determina a OBRIGAÇÃO dos empregadores de proporcionar banheiros, sanitários e água potável aos trabalhadores, assim como condições de conforto para as refeições.

24.3 Higiene e Conforto por Ocasão das Refeições

- **24.3.1**

Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores condições de conforto e higiene que garantam que as refeições sejam tomadas de forma adequada por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

- **24.3.8**

Nos estabelecimentos e frentes de trabalho com menos de 30 trabalhadores, devem ser asseguradas condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável.

24.5 Água potável

- 24.5.1

Em todos os locais de trabalho deve ser fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênicas.

- 24.5.2

O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros de jato inclinado, na proporção de um para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, vedada a utilização de copos coletivos.

- 24.5.2.1

Na impossibilidade de instalação de bebedouro dentro dos limites referidos no subitem anterior, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis, hermeticamente fechados e confeccionados em material apropriado, sendo proibido o uso de copos coletivos.

O arrombamento de armários utilizados por servidores federais no Hospital Federal do Andaraí, com o consequente descarte de pertences pessoais, configura violação direta a dispositivos constitucionais e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, inciso X, é assegurado:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Além disso, a Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24), expedida pelo Ministério do Trabalho, também estabelece diretrizes mínimas para as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. Em especial:

NR 24.4.2: “Os armários devem ser individuais, ventilados e dotados de fechadura ou dispositivo de segurança equivalente.”

NR 24.4.4: “Os vestiários devem assegurar a privacidade e a segurança dos trabalhadores, sendo obrigatória sua separação por sexo.”

Essas normas visam garantir o respeito à privacidade, à dignidade e à integridade dos trabalhadores no ambiente laboral. A violação dos armários sem autorização dos servidores e o descarte de seus bens constituem, portanto, infração à NR 24, além de evidenciar uma falha institucional na preservação das condições mínimas de trabalho.

O arrombamento dos armários representa uma afronta à intimidade e à vida privada dos servidores públicos, ainda mais grave quando se trata de espaços destinados à guarda de objetos pessoais em ambiente de trabalho.

Insta reafirmar que é obrigação do Empregador garantir um ambiente de trabalho seguro, este ambiente é aquele que mesmo em obras e intervenções minimiza riscos de acidentes e lesões, garantindo a saúde física e mental dos colaboradores. Isso envolve a implementação de medidas preventivas, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização de áreas de risco e treinamentos sobre segurança. Além disso, um ambiente seguro promove a comunicação aberta, o respeito e o bem-estar geral dos funcionários, refletindo positivamente na produtividade e na imagem da empresa, sobre a gestão do Município, o HFA se tornou um local de risco aos trabalhadores e usuários.

Não menos indigna é a objetivação de pessoas humanas, desde o Dia 4 de Dezembro que trabalhadores da Rede Federal do Estado do Rio de Janeiro, vivem um cenário de instabilidade, incertezas, humilhações e condições degradantes de trabalho.

De certo um servidor público não pode ser tratado como um objeto ou propriedade, e sua cessão ela deve ser feita com responsabilidade e respeito aos seus direitos e interesses.

A cessão de servidores públicos é um instituto previsto em lei, que permite a transferência temporária de um servidor para outro órgão ou entidade da administração pública. Essa transferência pode ser feita para o exercício de cargo em comissão, função de confiança, ou em casos previstos em leis específicas.

No entanto, a cessão deve ser feita com observância de alguns requisitos e condições, como a concordância do servidor e a previsão legal para a cessão.

No dia 24 de Janeiro de 2025 foi publicada a PORTARIA GM/MS Nº 6.567, que dispõe sobre a movimentação de servidores efetivos lotados nos Hospitais Federais do Andaraí e Cardoso Fontes e desde o dia 05 de Fevereiro de 2025 que parte importante dos servidores já manifestaram em Termo disponibilizado e conforme fluxo imposto pelo empregador seu desejo de serem removidos ou cedidos para outros órgãos e hospitais, entretanto nenhum calendário se efetiva e servidores seguem cedidos à revelia de sua vontade, anuência ou desejo a um ente que não respeita direitos sociais mínimos dos trabalhadores como local de refeição, água potável e armário.

Há meses, os servidores destas unidades protocolaram, por vias formais, pedidos de remoção para órgãos sob administração direta da União, assim como formalizaram pedidos de cessões para outros entes. Apesar da legitimidade e da urgência das solicitações, nenhuma medida concreta foi adotada até o presente momento, o que contribui significativamente para o agravamento das condições de trabalho já precárias e para o comprometimento do bem-estar físico e psicológico desses profissionais.

Diante dos fatos expostos, conclui-se que a cessão de servidor público federal, sem a sua anuência, configura afronta não apenas ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mas também ao entendimento jurisprudencial consolidado, que estabelece ser imprescindível o consentimento prévio e expresso do servidor para que a cessão se concretize. Assim, a cessão compulsória, sem a anuência do servidor, revela-se ilegal e carece de respaldo jurídico.

Sobre os descontos indevidos nos salários de servidores seguidamente é inadmissível que isso ocorra sem que o Governo adote medidas imediatas de mitigação dos danos, tal qual o ressarcimento via folha suplementar.

O salário é essencial para a subsistência do trabalhador e de sua família, sendo protegido por lei e considerado impenhorável, exceto em casos específicos, como o pagamento de pensão alimentícia, estando em especial proteção, não apenas determinado pela Constituição Federal como pelo Código de Processo Civil, que assim determina:

“Art. 833. São impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ; (...)

2º O disposto nos incisos IV e X do *caput* não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º

Vale ressaltar que estes trabalhadores se encontram em greve desde o dia 15 de Maio de 2024, detendo um acordo de greve assinado pelo Ministério da Saúde Secretaria-Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas através do OFÍCIO Nº 1064/2023/COGEP/SAA/SE/MS, Do dia 03 de Agosto de 2023, que assim acordava:

- Em relação à Instalação de uma Mesa Nacional de Negociação, sob coordenação do MGI, para discussão das Carreiras referentes à enfermagem, o Ministério da Gestão e Inovação MGI se comprometeu em instalar;
- Acerca da Aplicação do laudo da insalubridade de 2017 para Hospitais e Institutos Federais no Rio de Janeiro já foi solicitada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas deste MS sua aplicação ;
- Sobre a Instalação da Mesa Setorial de Condições de Trabalho do Ministério da Saúde para hospitais e institutos federais do Rio de Janeiro, que este Ministério da Saúde se comprometeu em instalar, está sendo Minutado o documento de formalização da Mesa pela COGEP;
- Quanto a Solicitação de revisão do Parecer da AGU em relação a aplicação do Piso da Enfermagem para os Servidores Federais do Ministério da Saúde, a Consultoria Jurídica deste MS, mediante apresentação de subsídios da área de gestão de pessoas, se comprometeu a solicitar a atuação da AGU junto ao STF para esclarecimento com relação a carga horária das categorias no âmbito do serviço público federal mediante apresentação de embargos de declaração.

- 3.

Em relação ao registro de ponto destacamos que as horas de greve deverão ser compensadas a partir de acordo com as chefias imediatas e anuência da gestão de pessoas dos Institutos ou dos Hospitais.

O Acordo de greve proposto em nova rodada de diálogo, chegou a convergência disposta no OFÍCIO Nº 1067/2023/COGEP/SAA/SE/MS do dia 04 de agosto de 2023:

- 1.
 - a)

Garantia da Presença do SINDSPREVRJ e do SINDENFRJ na Mesa Nacional de Carreira da Enfermagem em função da especificidade do Rio de Janeiro. O Ministério da Saúde está de acordo com a solicitação e vai garantir a presença.
 - b)

A formalização do acompanhamento dos Sindicatos a aplicação do Laudo de 2017. O DGH irá reiterar o convite aos sindicatos das demais categorias para compor a Comissão do DGH, relativa à insalubridade, com proposta de reunião na terça-feira, 08/08/2023;
 - c)

Estabelecimento de prazos para instalação de todas as mesas. O MS se compromete com a instalação das Mesas/e ou Grupos de Trabalho para sua implantação, em até 15 dias úteis.
 - d)

Inclusão da controvérsia da estrutura remuneratória e carga horária expressa no parecer da AGU, sendo o entendimento que piso é vencimento básico. Reitera-se que a Consultoria Jurídica deste MS, mediante apresentação de subsídios da área de gestão de pessoas, se comprometeu a solicitar a atuação da AGU junto ao STF para esclarecimento com relação a carga horária das categorias no âmbito do serviço público federal mediante apresentação de embargos de declaração. Além disso a área de gestão de pessoas vai solicitar revisão da composição da estrutura remuneratória.

O não cumprimento de um único item do Termo de Acordo de Greve de 2023, suscitou em retorno da greve em 15 de Maio de 2024, tendo o Governo mesmo em flagrante ação errônea com os trabalhadores, buscou através do ajuizamento de Procedimento

Comum nº 5044399-20.2024.4.02.5101/RJ encerrar a greve pela força de uma decisão judicial de abusividade da greve, fato que não obteve sucesso, entretanto não estabeleceu desde então, nenhuma mesa negocial que encerrasse o movimento paredista, nenhum diálogo efetivo, abandonando os trabalhadores, apesar de itens da pauta sequer deveriam ser objeto de discussão, tais quais perceber a majoração de insalubridade de acordo com o laudo realizado pelo próprio Governo e não ser submetido a desvio de função.

4. Do pedido.

1. Diante da gravidade da situação, solicitamos a devida apuração rigorosa dos fatos e a adoção de todas as medidas pertinentes pelas autoridades competentes e que situações como essa não voltem a se repetir, visto que inúmeros trabalhadores também desejam continuar nas unidades e devem gozar de um ambiente de trabalho digno, com condições humanas satisfatórias e seguras, assim como a garantia da inviolabilidade de suas verbas alimentares.

2. Em face da deterioração contínua das condições de trabalho, onde os servidores federais não optaram a se submeter à gestão municipal, cuja conduta, de forma recorrente, tem se mostrado desrespeitosa e indigna não reconhecendo plenamente os direitos trabalhistas e constitucionais dos servidores e que tal cenário tem causado insegurança administrativa, sobrecarga funcional e comprometimento no ambiente institucional, reiteramos a solicitação de que os pedidos de remoção e cessão dos servidores federais da unidade sejam atendidos sumariamente, visto a irregularidade da cessão compulsória que estão sendo submetidos.

3. Sobre os Descontos Indevidos nos salários dos Servidores:

- Regularizar previa identificação para em caso de erro sistêmico ter fluxo de manutenção de 120 horas para fechamento da prévia da folha de pagamento
- Visto os valores vultosos descontados irregularmente, considerando que salário é verba alimentar, determinar que o Ministério da Saúde restitua os descontos irregulares via folha suplementar imediatamente.
- Até que sejam resolvidas as inconsistências, que seja suspensa a implantação do módulo SIGEP BENEFÍCIO.

3. Que o Ministério Público determine a instalação imediata de Mesa de Negociação sobre o movimento paredista.



SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SEGURIDADE E SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DIRETORIA COLEGIADA SINDSPREV/RJ